

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Cria e nomeia o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, e dá outras providências.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR<sup>a</sup> MÁRCIA ROBERTA BARRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 23, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Joaquim Nabuco à Política Nacional Aldir Blanc e o recebimento de recursos federais para a execução de ações e projetos culturais no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal estabelecer as regras e os procedimentos para a aplicação transparente, isonômica e eficiente dos referidos recursos, garantindo o cumprimento das finalidades da lei;

**CONSIDERANDO** a importância de instituir um Comitê Gestor para o acompanhamento e a fiscalização da execução da lei, assegurando a participação social e a boa governança na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a obrigação de implementar ações afirmativas e reparatórias, conforme previsto na legislação federal, para garantir a participação e o protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados no setor cultural,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, que a Secretaria Municipal de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, Lei Federal Nº 14.903, DE 27 de junho de 2024, “Marco Regulatório do fomento à cultura”, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao Município de Joaquim Nabuco, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de TRANSFEREGOV de recursos da União, e será gerido pela Prefeitura de Joaquim Nabuco, através da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Joaquim Nabuco, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Os recursos provenientes da União terão o valor estimado em R\$ 118.582,36 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º A distribuição de recursos será realizada através de execução de Festivais multiculturais realizados pela Edilidade, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, dentre eles o Secretário Municipal de Cultura, a condução do Festival, bem como a contratação de Consultoria conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023 para planejamento e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR – já inserido na Plataforma TRANSFEREGOV, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

Art. 5º Fica instituído no âmbito do poder executivo municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, o Comitê Gestor Cultural para execução, acompanhamento, fiscalização e aplicação da Lei Federal Complementar Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, LEI ALDIR BLANC, do Município de Joaquim Nabuco.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura com o auxílio do Comitê Gestor e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Joaquim Nabuco, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei ALDIR BLANC terá as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Joaquim Nabuco para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Joaquim Nabuco;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Joaquim Nabuco.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Presidente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA – CPF: 024.337.754-18;

II – 1º Secretário: ANTÔNIO MELQUIADES VIEIRA PINTO NETO – CPF 214.677.304-91;

III – 2º Secretário(a): LARISSA CAROLLINE OLIVEIRA DA SILVA – CPF 088.331.704-46.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor a que se referem o § 1º deste artigo devem indicar seus suplentes.

Art. 7º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de políticas de cotas ou reservas de vagas, editais específicos e categorias específicas em editais e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

I - As legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas; e

II - As realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo.

Parágrafo único. Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

b) 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas; e

c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 8º Todo o processo de cadastramento e seleção será feito de forma presencial no prédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, antigo Grupo Escolar Coronel Alfredo Brandão.

Art. 9º Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

c) Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física;

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 12 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – Plano de ação com destinação para o recurso recebido;

IV– Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;

V – No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Art. 10. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, cultural ou por empresa privada.

Art. 11. O repasse dos recursos para os artistas contemplados ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 12. O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 13. A prestação de contas para os repasses efetuados por Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei ALDIR BLANC.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita de Joaquim Nabuco (PE), em 23 de março de 2026.

**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**

PREFEITA

ORDEM E DEMOCRACIA